



**LEI Nº 1250**

**CONCEDE DESCONTO SOBRE O VALOR DO IPTU, EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Teresa, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido para o exercício de 1998, um desconto de mais 20% (vinte por cento) no valor do IPTU para pagamento em cota única, sendo que este incidirá sobre o valor líquido constante dos carnês de pagamento, uma vez que os valores impressos já contém um desconto de 20% (vinte por cento), totalizando assim 40% (quarenta por cento) o abatimento para pagamento em cota única, com prazo para pagamento até o dia 31 de Maio de 1998.

**ARTIGO 2º** - Para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, fica mantido o desconto de 20% (vinte por cento), consignado no carnê de pagamento.

**ARTIGO 3º** - Aos contribuintes que até a data da entrada em vigor desta Lei, já tiverem efetuado o pagamento do IPTU em cota única, fica assegurada a restituição do valor correspondente aos 20% (vinte por cento) de desconto a mais, concedidos no artigo 1º, desde que solicitem na Tesouraria da Municipalidade, apresentando os comprovantes de pagamento.

**ARTIGO 4º** - Ficam as agências bancárias do município de Santa Teresa autorizadas a efetuarem o desconto previsto no artigo 1º desta Lei, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 17 de março de 1997.

Paulo Nunes de Oliveira  
Presidente